



LEI N° 2.402/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao Instituto Fabinho do Abrigo IFA, de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviniano dos Santos, nº 73, bairro São Cristóvão, Itabaiana, Sergipe.
- § 1º. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira.
- § 2°. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada, que apresenta significativo cunho social e assistencial.
- Art. 2°. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao IFA, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2021.
- Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.
- Art. 3°. Deverá a entidade subvencionada prestar contas, semestralmente, à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

 I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;







II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de

aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

- Art. 4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem devolvidos ao Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

VALMÌR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana/SE